

MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA - RS

CNPJ: 94.702.784/0001-43

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Termo de Referência para Aquisições por Inexigibilidade

## 1. OBJETO

### 1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Descrição do item	Quantidade	Unidade de Medida	Valor unitário	Valor total
Espectáculo <i>Caá-Yari – A Lenda da Erva-Mate</i> , incluindo Dança, canto e teatro, com a Aldeia Kaingang. no dia 11 de abril às 10h de manhã.	1	Sessões	15.400,00	R\$ 15.400,00
TOTAL:			<b>R\$15.400,00</b>	


**1.2.1.** Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2026, conforme abaixo discriminado: **4118**. Plano de Contratações Anual do Município, sob o número **550**.

## 2.DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A formalização da contratação do serviço deve ser realizada nos termos do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3. JUSTIFICATIVA



A presente contratação refere-se à realização do espetáculo teatral *Caá-Yari – A Lenda da Erva-Mate*, desenvolvido em parceria com a Aldeia Kaingang, configurando-se como uma ação cultural, educativa e de relevante interesse público, voltada a crianças, adolescentes e à comunidade em geral.

A iniciativa será realizada em alusão ao Dia dos Povos Originários, reforçando o compromisso do Município com a valorização da diversidade cultural e o reconhecimento dos saberes e tradições dos povos originários.

A ação encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 215 e 216, que asseguram o pleno exercício dos direitos culturais e determinam ao poder público a promoção e proteção das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Além disso, a Lei nº 11.645/2008 estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e cultura indígena nas instituições de ensino, o que reforça a importância de ações que proporcionem vivências concretas e significativas aos estudantes, como a presente proposta.

No que se refere ao procedimento de contratação, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso II, prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços artísticos de natureza singular, quando caracterizada a inviabilidade de competição, condição plenamente atendida neste caso, em razão da especificidade da proposta e da atuação direta da Aldeia Kaingang.

Destaca-se, ainda, o caráter histórico desta iniciativa para o Município de Hulha Negra, tendo em vista que se trata de um momento inédito, marcado pela presença de uma aldeia indígena no território municipal. Tal ação representa um marco significativo, que certamente ficará registrado na história do município e na memória da comunidade local.

Por fim, ressalta-se que a realização do espetáculo proporcionará aos alunos e à comunidade em geral uma experiência cultural rica e significativa, promovendo o contato direto com saberes ancestrais, práticas culturais e modos de vida dos povos originários, contribuindo para a formação integral dos participantes e para o fortalecimento do respeito à diversidade cultural.

### 4. DAS PROPOSTAS

**4.1.** O critério de julgamento das propostas é o menor preço.

**4.2.** Aplica-se a esta dispensa de licitação os benefícios constantes dos arts. 42

a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo constar na proposta que se trata de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.2.1.** A não identificação da empresa como sendo microempresa ou empresa de pequeno porte importa em renúncia aos benefícios legais.



**4.3.** As certidões negativas e os demais documentos com o fim de demonstrar a regularidade fiscal e jurídica da empresa, serão exigidas somente da empresa vencedora.

**4.4.** Os demais atos referentes a este procedimento serão publicados no Site Oficial do Município (<https://hulhanegra.rs.gov.br/>);

## **5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1.** Endereço Av. Getúlio Vargas no Ginásio Carochão, as condições de fornecimento do serviço deverão ser adequadas conforme for estipulado no contrato.

## **6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os serviços e/ou bens serão recebidos:

a) definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências caráter técnico.

Os materiais e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o solicitado.

## **7. FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo profissional expressamente designado.

**7.2.** O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após o cumprimento dos subitens anteriores.

**7.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

**7.4** A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 DA CONTRATADA**

**8.1.1.** Fornecer os materiais e executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados no contrato em estrita observância das especificações do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência.

**8.1.2** Apresentar os documentos exigidos nos Anexos e assinar o termo de contrato.

**8.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e dos materiais fornecidos;

**8.1.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da





Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas os materiais/serviços com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no projeto e na proposta;

**8.1.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

**8.1.6** Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos materiais e dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência; e

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

## **9.2 DA CONTRATANTE**

**9.2.1.** Receber provisoriamente os materiais e serviços, disponibilizando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais e serviços fornecidos com as especificações constantes neste Termo de Referência; e

**9.2.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

**10.1.** Aplica-se o previsto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Hulha Negra - RS, 26 de abril de 2026.

---

**Cristiane Pereira Gonçalves**  
**Secretária Municipal de Educação**

